



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### PARECER TÉCNICO N° 140/2025

**REQUERENTE:** Geraldo Campos

**ENDEREÇO:** Elias Alves da Cunha, n° 202

**BAIRRO:** Cidade Jardim

**TELEFONE DE CONTATO:** (34) 3831-1793 / (34) 99119-2901 / (34) 99175-2461

Foi protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a solicitação de autorização para poda de árvore, solicitando a poda de 2 (dois) indivíduos arbóreos localizados na calçada de um imóvel situado à Rua Elias Alves da Cunha, n° 202, bairro Cidade Jardim, Patrocínio/MG.

Segundo informações prestadas, a justificativa para a poda das árvores é devido estar dificultando a iluminação da rua, encostando na rede elétrica e prejudicando a passagem de caminhões.

Em vistoria realizada no dia 09/09/2025 pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, foi verificado que as árvores são da espécie Oiti (*Licania tomentosa*) e Mangueira (*Mangifera indica*) e se encontram localizadas na calçada em frente ao imóvel.

Foi verificado que as árvores realmente necessitam de poda de adequação, uma vez que apresentam copa ampla onde seus galhos se estendem para a rua, prejudicando a passagem de caminhões, além de estarem encostando na rede elétrica, conforme justificado na solicitação.

Dessa forma, apresenta-se na seguinte tabela os indivíduos arbóreos requeridos, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas, DATUM WGS-84:

<b>Espécie</b>	<b>Latitude</b>	<b>Longitude</b>	<b>Decisão</b>
Oiti	7904335.00 m S	290834.00 m E	Poda
Mangueira	7904335.00 m S	290834.00 m E	Poda

Em observância a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) N° 16246-1, opino pelo **deferimento** da poda de **02 (duas)** árvores, denominadas Oiti (*Licania tomentosa*) e Mangueira (*Mangifera indica*).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



**Foto 01:** Oiti e Mangueira requeridos para poda. **Foto 02:** Observa-se a copa ampla, baixa e proximidade com a rede elétrica.

Fonte: SEMMA

Patrocínio, 11 de setembro de 2025.

**VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA**

**KYANE NAYARA DE CASTRO**  
ANALISTA AMBIENTAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 140/2025

**REQUERENTE:** Geraldo Campos

**ENDEREÇO:** Elias Alves da Cunha, nº 202

**BAIRRO:** Cidade Jardim

**TELEFONE DE CONTATO:** (34) 3831-1793 / (34)99119-2901 / (34) 99175-2461

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade e de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) N° 16246-1, justifica-se, portanto, a poda da referida árvore.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, N° 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa N° 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico N° 140/2025 emitido pela analista ambiental responsável, a qual opinou pelo deferimento do pedido de poda, fica, portanto, **DEFERIDA** a poda dos indivíduos arbóreos denominados Oiti (*Licania tomentosa*) e Mangueira (*Mangifera indica*).

Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

- ✓ Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchinamutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.), Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), Clúsia (*Clusia fluminensis*), Melaleuca (*Melaleuca armillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha (*Euphorbia leuococephala*), Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*).
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Patrocínio, 11 de setembro de 2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

---

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN

Secretário Municipal de Meio Ambiente